

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA
PROVIMENTO Nº 005/84

O Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no cumprimento dos deveres de seu cargo, resolve:

O art. 368, do Provimento Geral da Corregedoria, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 368. Processar-se-ão nos próprios autos da habilitação para casamentos as dispensas e os atos a ela inerentes.”

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Brasília, 19 de julho de 1984. — Desembargadora **Maria Thereza Braga**,
Corregedora da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.